

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**  
IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

INCIM



# ÍNDICE

## PÁGINA

5	<b>APRESENTAÇÃO</b>
7	<b>INTRODUÇÃO</b>
7	<b>1. MISSÃO DA INCM</b>
7	<b>2. VALORES DA INCM</b>
8	<b>3. VISÃO DA INCM</b>
8	<b>4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>
9	<b>PARTE DISPOSITIVA</b>
9	<b>5. NORMAS DE CONDUTA</b>
9	<b>6. NORMAS DE CARÁTER GERAL</b>
9	6.1. CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS
9	6.2. AUTORIDADES DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO
10	6.3. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO
10	6.4. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
10	6.5. PROIBIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO
10	6.6. PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO
10	6.7. RESERVA DA VIDA PRIVADA
10	6.8. OFERTAS
11	6.9. COMBATE À CORRUPÇÃO
11	6.10. CONFLITOS DE INTERESSES
11	6.11. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE
12	<b>7. UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS E DOS MEDIA EM GERAL</b>
12	<b>8. NAS RELAÇÕES COM PARTES INTERESSADAS</b>
12	8.1. RELAÇÃO ENTRE COLABORADORES
13	8.2. RELAÇÃO COM O ACIONISTA
13	8.3. RELAÇÃO COM O CLIENTE
14	8.4. RELAÇÃO COM O FORNECEDOR E OUTROS PARCEIROS
14	8.5. RELAÇÃO COM A COMUNIDADE EM GERAL
15	8.6. RELAÇÃO COM O AMBIENTE
15	<b>9. GARANTIA DE CUMPRIMENTO</b>
15	9.1. DIVULGAÇÃO
15	9.2. CUMPRIMENTO DAS REGRAS
15	9.3. DENÚNCIA
16	9.4. CONFIDENCIALIDADE
16	<b>10. O COMITÉ DE ÉTICA</b>
16	10.1. MISSÃO
16	10.2. REGULAMENTO
16	10.3. CONTACTO
16	<b>11. APROVAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA</b>



## + APRESENTAÇÃO

Desde o início da sua atividade, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), tem pautado a sua atuação pelo cumprimento das normas legal e eticamente aceites, o que lhe tem permitido ganhar a confiança de todos aqueles com quem se relaciona.

O Código de Ética e de Conduta tem por objetivo primordial dar a conhecer os valores da INCM a todas as partes interessadas e definir um conjunto de regras de conduta que conformem e valorizem o comportamento, nomeadamente dos colaboradores e colaboradoras no desempenho da sua atividade profissional, permitindo atingir três importantes objetivos:

**Contribuir** para o fortalecimento do espírito de equipa e da cultura INCM entre todos/as os/as colaboradores/as e do sentimento de pertença destes à empresa;

**Reforçar** junto de todos/as os/as colaboradores/as e prestadores/as de serviço o compromisso de adotar este Código e de respeitar as respetivas regras de conduta no que concerne ao seu relacionamento com todas as partes interessadas no exercício da sua atividade profissional ao serviço da empresa;

**Criar** um pilar fundamental na prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude, de modo a alcançar uma abordagem proativa na prevenção e na gestão do risco de fraude;

Finalmente, **incentivar** as relações da INCM com todas as suas partes interessadas, baseando-as na confiança e no respeito mútuo, conscientes de que esses valores, que a sociedade reconhece na INCM, constituem um dos seus principais ativos.

O Código de Ética e de Conduta foi elaborado tendo em conta as normas NP 4460-1:2007 «*Ética nas Organizações Parte 1 — Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações*» e NP 4460:2010 «*Ética nas Organizações Parte 2 — Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações*», e pretende apresentar-se como um documento com o qual todos os colaboradores e todas as colaboradoras se identifiquem, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, de modo a fortalecer o nosso compromisso na salvaguarda da reputação da INCM e no exercício da nossa missão ao serviço da cidadania e das empresas.



# + INTRODUÇÃO

## 1. MISSÃO DA INCM

Criar, produzir e fornecer bens e serviços que exigem elevados padrões de segurança, focados no cliente e em soluções inovadoras.

## 2. VALORES DA INCM

A INCM herdou, dos oito séculos de atividade e das entidades que lhe deram origem, um conjunto de valores que têm perdurado e fazem parte da sua identidade. Sem perder essa sua matriz essencial, a cultura da INCM tem evoluído e o seu posicionamento institucional reflete atualmente um conjunto de valores mais alargado e atualizado, dando expressão às suas dimensões mais marcantes:

- Cultura empresarial;
- Desenvolvimento sustentável;
- Responsabilidade para com os colaboradores;
- Respeito pela igualdade de género e não discriminação;
- Satisfação do cliente;
- Serviço ao cidadão;
- Envolvimento e colaboração;
- Inovação em rede;
- Melhoria contínua;
- Excelência.

A cultura da INCM assenta assim:

- Na proteção dos interesses do acionista, através da salvaguarda do carácter, natureza e atribuições públicas da INCM, para as quais foi criada e segundo as quais foi evoluindo. Os interesses do acionista são igualmente assegurados pela forma de governo da empresa baseada nos princípios de fiabilidade, relevância e transparência da informação de gestão produzida e disponibilizada;
- Na satisfação das expectativas dos cidadãos, na qualidade dos produtos e do serviço que fornece aos seus clientes e na relação estreita e cooperante com fornecedores e outros parceiros de negócio, o que lhe permite designadamente uma capacidade de inovação em rede;
- Na conduta profissional dos seus colaboradores e colaboradoras, que se pretende ver pautada pela integridade, honestidade, confidencialidade, dedicação e diligência, pelo cumprimento das normas estabelecidas, particularmente de qualidade, e pela busca da excelência e da melhoria contínua;
- Na busca permanente de um desenvolvimento sustentável, assente na capacidade de gerar e distribuir riqueza pela sociedade, dando particular importância aos seus colaboradores e colaboradoras, por forma a garantir o seu bem-estar. Esta vertente estende-se igualmente à utilização das melhores práticas ambientais, de modo a minimizar os seus impactes e a servir de exemplo para todos os seus parceiros, bem como à intervenção, de forma significativa, no bem-estar da sociedade, apoiando instituições e causas de reconhecido mérito público. É assim que, com a maior responsabilidade, assume os seus deveres e compromissos, na transparência da sua conduta e na sua consciência social, ambiental e económica.

Na consciência de que os recursos humanos são a sua maior valia e que deles depende o sucesso dos desafios que a empresa enfrenta hoje e amanhã, pelo que assume como responsabilidade proporcionar a todos os seus colaboradores e colaboradoras as condições de segurança e o bem-estar essenciais ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, um ambiente colaborativo e o absoluto respeito pela igualdade de género e não discriminação.

### **3. VISÃO DA INCM**

Tendo por base estes valores, é ambição da INCM ser reconhecida, a nível nacional e internacional, como líder em produtos e serviços de segurança essenciais à sociedade e como promotora da língua e da cultura portuguesas.

Esta visão está assente em práticas de gestão atuais e transparentes que permitem o desenvolvimento da respetiva atividade em regime de concorrência de mercado, sem prejuízo do foco permanente na prossecução da respetiva missão pública, com a prestação de um elevado nível de serviço e a evolução dos colaboradores e das colaboradoras, em parceria com todas as partes interessadas e considerando todas as responsabilidades sociais e ambientais da empresa.

### **4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Código de Ética e de Conduta visa contribuir para o reforço da cultura organizacional, promovendo uma política de responsabilidade social através da fixação, de forma objetiva e clara, de exigentes comportamentos éticos, aceites e praticados por todas as partes envolvidas, e abrange todos os colaboradores e todas as colaboradoras da INCM, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que, por inerência do exercício de funções específicas, estes se encontrem obrigados. Por «colaboradores e colaboradoras» deve entender-se todo o pessoal dirigente, colaboradores e colaboradoras da INCM, sejam estes permanentes ou eventuais, mandatários ou mandatárias, ou outras pessoas que lhe prestem serviço a título permanente ou ocasional e que assumam o compromisso de assumir como suas as obrigações constantes do Código de Ética e de Conduta.

Assim, o Código de Ética e de Conduta deve ser apreendido por todas as partes interessadas, com o qual se devem identificar.



## + PARTE DISPOSITIVA

### 5. NORMAS DE CONDUTA

Da missão, valores e visão da INCM acima indicados derivam as normas de conduta constantes do Código de Ética e de Conduta, que devem ser cumpridas pelos colaboradores e colaboradoras da INCM na respetiva atividade quotidiana de modo a materializar uma cultura ética na organização, contribuindo para a manutenção da imagem institucional de competência e rigor detida pela INCM.

### 6. NORMAS DE CARÁTER GERAL

Os colaboradores e colaboradoras da INCM, na generalidade das interações que estabelecem no exercício das suas funções, devem pautar a sua conduta:

- Pelo estrito cumprimento da legislação em vigor;
- Pela sujeição ao interesse público;
- Pela igualdade no tratamento, respeito mútuo e repúdio por qualquer comportamento discriminatório, designadamente em razão da idade, do sexo ou da orientação sexual, nacionalidade, etnia, património genético, estado civil, situação familiar, deficiência, doença, convicção religiosa, política ou ideológica, filiação sindical, bem como por outros que possam configurar qualquer forma de assédio ou abuso de poder;
- Pela lealdade e transparência;
- Pelo foco no alcance dos resultados definidos no âmbito das atribuições cometidas.

A INCM assume os valores, compromissos e princípios decorrentes do Global Compact (Pacto Mundial das Nações Unidas) em matéria da proteção dos direitos humanos, do direito laboral, da proteção ambiental e do combate à corrupção, que devem ser observados por si e pelos seus colaboradores e colaboradoras, no desempenho das suas funções, nomeadamente:

#### 6.1. CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS

A INCM e todos os seus colaboradores e colaboradoras comprometem-se a garantir, em todas as suas atividades, a total conformidade com a legislação nacional e internacional vigentes, com as normas internas em vigor na empresa e com as demais normas que esta venha a subscrever.

#### 6.2. AUTORIDADES DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A INCM respeita todas as autoridades de supervisão e fiscalização, cooperando com as mesmas no exercício das competências que lhe são cometidas. Para o efeito, a INCM assume um comportamento dialogante e facilitador do papel cometido a estas entidades, no exercício das competências legítimas de supervisão e fiscalização, prestando de forma rigorosa, transparente e atempada toda a informação que tenha sido solicitada ou cuja obrigação de entrega decorra de normativos legais aplicáveis.

### 6.3. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

A INCM apoia a liberdade de associação e reconhece o direito das associações à negociação.

### 6.4. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A INCM compromete-se a respeitar e a proteger os direitos humanos e a impedir a violação dos mesmos de que venha a ter conhecimento.

### 6.5. PROIBIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO

A INCM considera inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convicção política, confissão religiosa e orientação sexual.

### 6.6. PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO

a) A INCM repudia todas as manifestações de assédio, independentemente da sua natureza ou caráter, considerando-se para este efeito o comportamento indesejado, baseado ou não em fator discriminatório, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

b) A prática de assédio, sem prejuízo da eventual responsabilidade prevista nos termos da respetiva lei penal e laboral, confere à vítima o direito de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais de direito.

### 6.7. RESERVA DA VIDA PRIVADA

a) O direito à reserva da intimidade da vida privada de cada colaborador e de cada colaboradora deve ser respeitado escrupulosamente.

b) Sem prejuízo do absoluto respeito pela reserva da vida privada, os colaboradores e colaboradoras da INCM devem assegurar que a respetiva conduta não tem consequências para a imagem da instituição, não devendo negligenciar o impacto das respetivas condutas, formas de atuação e comportamentos no contexto da INCM.

### 6.8. OFERTAS

a) O cumprimento dos princípios de imparcialidade e independência são incompatíveis com a aceitação pelos colaboradores e colaboradoras da INCM, em benefício próprio ou de terceiros, de ofertas, prémios ou outros benefícios que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a empresa ou o/a colaborador/a.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), nada obsta à aceitação de ofertas de valor igual ou inferior a 25 euros, num contexto de relação comercial ou de mera hospitalidade.

c) Os trabalhadores devem recusar ofertas que não se enquadrem no previsto na alínea b), devendo tal ser comunicado ao Comité de Ética, a fim de ser remetida carta explicativa enquadrando a recusa nas regras de conduta da INCM.

d) Em caso de dúvida, o/a colaborador/a deverá comunicar, por escrito, a situação à respetiva hierarquia, que, por sua vez, reencaminhará o assunto para decisão do Comité de Ética.

## 6.9. COMBATE À CORRUPÇÃO

A INCM compromete-se a combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno. Para este efeito, a INCM compromete-se a manter procedimentos internos de controlo adequados à prevenção e deteção de irregularidades, e a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis.

## 6.10. CONFLITOS DE INTERESSES

a) Em matéria de conflitos de interesses, sempre que, no exercício da sua atividade, os colaboradores e as colaboradoras da INCM sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou ainda pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem declarar-se impedidos e comunicar ao Comité de Ética e ou às chefias respetivas a existência dessas ligações.

b) Os colaboradores ou colaboradoras com relações familiares ou equiparadas não deverão exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica ou funcional direta.

c) Os colaboradores e as colaboradoras devem abster-se de exercer quaisquer funções fora da empresa sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores/as da INCM, ou em organizações cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos da INCM.

d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, os colaboradores e as colaboradoras devem cumprir o previsto no capítulo 2 da norma interna “Políticas da Organização”, nomeadamente na parte referente a Conflito de Interesses.

## 6.11. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

a) Os colaboradores e as colaboradoras da INCM devem guardar sigilo profissional sobre as informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em consequência desse desempenho.

b) Os colaboradores e as colaboradoras com acesso privilegiado a bens patrimoniais e a informações confidenciais devem, para além do respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, usar da maior prudência na sua utilização.

c) A utilização destas informações ou bens patrimoniais, em proveito próprio ou de terceiros, é vedada a qualquer colaborador ou colaboradora e punível nos termos legais definidos.

d) Os colaboradores e as colaboradoras, seja no interior ou exterior da empresa, devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções.

e) Entende-se como «informação confidencial» toda e qualquer informação, documento ou respetivo conteúdo, total ou parcialmente transmitido, por escrito ou oralmente ou por qualquer outro suporte eletrónico ou forma de comunicação, podendo incluir, designadamente, especificações de produtos, planos, desenhos, modelos, amostras, informações técnicas, comerciais, financeiras, administrativas ou estratégicas ou de qualquer outra índole relativas à INCM.

f) Entende-se como «acessos privilegiados»:

- > Acesso a dados identificativos de cidadãs ou cidadãos, em geral, de colaboradores ou colaboradoras ou de organizações;
- > Acesso a informações confidenciais sobre a INCM ou subsidiárias;

- > Acesso a bens da INCM;
- > Acesso a bens de clientes e outros parceiros.

g) Os colaboradores e as colaboradoras, mesmo após o termo do respetivo contrato de trabalho ou das respetivas funções na INCM, mantêm a obrigação de guardar sigilo profissional nos termos referidos nas alíneas anteriores.

## 7. UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS E DOS MEDIA EM GERAL

7.1. Na utilização de redes sociais e dos *media* em geral, os colaboradores e as colaboradoras da INCM devem:

- a) Respeitar, cumprir e refletir os princípios, valores e regras de conduta consignados no presente Código de Ética na utilização das redes sociais e nos media;
- b) Não publicar informação sobre a INCM que tenha natureza confidencial ou que viole regras de segurança ou que seja do foro interno, restringindo-se a informação que seja do foro público e sempre ponderando as implicações que podem decorrer da publicação de conteúdos relativos à INCM, enquanto empresa onde exerce as suas funções;
- c) Zelar pela imagem da INCM não publicando conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou ameaçadores ou dos quais possam resultar prejuízos para a imagem, reputação e credibilidade da INCM;

7.2. A utilização das redes sociais durante o horário de trabalho não deve interferir com as funções profissionais, mas apenas funcionar como uma ferramenta de informação.

## 8. NAS RELAÇÕES COM PARTES INTERESSADAS

### 8.1. RELAÇÃO ENTRE COLABORADORES

- a) A INCM assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os seus colaboradores e colaboradoras observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.
- b) O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos colaboradores e das colaboradoras informar atempadamente a sua hierarquia ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.
- c) A INCM compromete-se a combater a discriminação no ambiente de trabalho e a promover a estabilidade e a valorização profissional dos seus colaboradores e colaboradoras ao longo da sua vida laboral.
- d) Os colaboradores e as colaboradoras devem procurar, de forma permanente, o aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção, o desenvolvimento e a melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação de melhor serviço aos clientes.
- e) A INCM respeita o princípio da igualdade de oportunidades e avalia o desempenho dos seus colaboradores e colaboradoras unicamente com base no mérito individual efetivamente demonstrado, valorizando as respetivas carreiras de acordo com estes critérios.
- f) A INCM promove a conciliação entre esferas de vida profissional e de vida privada dos seus colaboradores e colaboradoras.

g) Os colaboradores e as colaboradoras devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional e devem contribuir para a criação e a manutenção de um bom clima de trabalho, cimentando a unidade, mormente através de colaboração e cooperação mútuas.

h) Não são admissíveis comportamentos que prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, rumores ou informações não fundamentadas.

i) A convivência entre as chefias e seus subordinados deve pautar-se pela correção no tratamento, lealdade e exigência, inspiradoras de atitude positiva e de relação de confiança incentivadoras de espírito de equipa e de procura de excelência.

j) Os subordinados devem respeitar o pessoal de chefia como representantes legítimos da gestão e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da missão da empresa, lhes definam, enquanto as chefias devem respeitar os subordinados como pessoas e participantes indispensáveis à consecução dos objetivos da empresa, tratando-os como gostariam de ser tratados, definindo-lhes objetivos e tarefas desafiantes mas executáveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.

k) A INCM compromete-se a apoiar a liberdade de associação no trabalho.

l) As informações pessoais sobre os colaboradores e as colaboradoras estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

## 8.2. RELAÇÃO COM O ACIONISTA

a) A INCM procura a criação de valor para o acionista, tendo por base os compromissos de excelência do desempenho da empresa e orientação pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

b) Os colaboradores e as colaboradoras da INCM, enquanto profissionais de uma empresa de natureza pública, devem respeitar as atribuições que o acionista deliberar para a empresa.

c) O governo da INCM será desenvolvido com rigor, zelo e transparência, estimulando a criação de condições de diálogo no seio dos órgãos de administração e dos corpos diretivos, nomeadamente no que respeita a estratégias, objetivos, análise de risco e avaliação de desempenho e em observância dos padrões de bom governo das sociedades.

d) A INCM compromete-se a disponibilizar ao acionista, em tempo útil, todas as informações relevantes, de forma fiável e transparente.

e) A informação produzida e divulgada pela empresa deve cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, ser exata, completa, realizada atempadamente e representar com fiabilidade a situação económica, financeira, social, ambiental e de governo da sociedade, bem como os resultados das operações em todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento sobre a sua condição e *performance* patrimonial.

## 8.3. RELAÇÃO COM O CLIENTE

a) A INCM procura a satisfação das expectativas dos clientes, o que implica, por parte de todos os colaboradores e todas as colaboradoras, uma postura de orientação para o cliente.

- b) Os colaboradores e as colaboradoras devem evidenciar integridade, honestidade, dedicação e diligência no trato com os clientes.
- c) Dada a missão da INCM, a confidencialidade é um princípio chave na relação com os clientes, pelo que os colaboradores e as colaboradoras da INCM estão obrigados ao sigilo profissional, mesmo depois do termo das suas funções.
- d) Os métodos de produção, a organização do trabalho, os ficheiros de clientes, o *software*, a documentação técnica e outra são parte integrante da propriedade intelectual da INCM, pelo que não podem ser utilizados para outros fins.
- e) Os colaboradores e as colaboradoras devem assegurar o cumprimento escrupuloso das condições e definições acordadas com o cliente para o fornecimento do bem ou da prestação do serviço.
- f) Os colaboradores e as colaboradoras devem ter uma postura proativa na procura contínua por melhorias efetivas na oferta de bens ou serviços.
- g) A informação prestada aos clientes deve ser verdadeira, fiável e transparente.
- h) Os colaboradores e as colaboradoras devem promover junto dos clientes as condições necessárias para que se mantenham relações de parceria de longo prazo baseadas na confiança mútua.
- i) A INCM observa as boas regras e critérios de mercado, não viabilizando formas de concorrência desleal, nomeadamente através de acordos de partilha ou de fixação de preços, de cumplicidades destinadas à obtenção de vantagens sobre a concorrência e de obtenção de informações comerciais através de meios ilegais, respeitando os direitos de propriedade material e intelectual.

#### 8.4. RELAÇÃO COM O FORNECEDOR E OUTROS PARCEIROS

- a) Os colaboradores e as colaboradoras devem evidenciar integridade, honestidade, dedicação e diligência no trato com os fornecedores e outros parceiros de negócio.
- b) Os colaboradores e as colaboradoras devem negociar na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com os fornecedores e os parceiros, bem como verificar o integral cumprimento por estes das normas definidas contratualmente.
- c) A seleção de fornecedores ou prestadores de serviços deve processar-se em conformidade com a lei e com as condições de mercado, devendo ser considerados não apenas os indicadores económicos e financeiros e as condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos mas também o comportamento ético do fornecedor ou prestador de serviços percebido pelo público em geral.
- d) Os colaboradores e as colaboradoras devem chamar a atenção dos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros para o cumprimento dos valores éticos da INCM, nomeadamente no que se refere à confidencialidade da informação.
- e) Quando a relação com fornecedores ou outros parceiros envolver direitos de propriedade material, ou intelectual, estes devem ser inequivocamente definidos entre as partes.

#### 8.5. RELAÇÃO COM A COMUNIDADE EM GERAL

- a) A INCM assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve a sua atividade empresarial, de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar.

b) Nas relações com outras entidades ou organizações, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, a INCM deve manter uma postura de participação e cooperação, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e que possam traduzir-se na valorização da empresa e dos seus colaboradores e colaboradoras.

c) As informações prestadas aos meios de comunicação social, sob a forma de comunicados ou de publicidade, devem possuir caráter informativo e verdadeiro e respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana, contribuindo para a boa reputação da INCM.

d) Nenhum colaborador ou colaboradora poderá decidir sobre a oportunidade da publicação/comunicação de informações aos órgãos de comunicação sem que para tal tenha sido mandatado pela linha hierárquica relevante para agir na qualidade de representante ou porta-voz da empresa.

e) Os colaboradores e as colaboradoras nas suas relações com terceiros, nomeadamente no âmbito das redes sociais, deverão respeitar os deveres de lealdade, confidencialidade, urbanidade e de respeito pelo empregador e pelos restantes colaboradores e colaboradoras, devendo evitar situações suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse ou que ponham em causa a imagem e bom-nome da INCM.

## 8.6. RELAÇÃO COM O AMBIENTE

a) A INCM compromete-se a apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais, a promover a responsabilidade ambiental junto de todas as suas partes interessadas e a encorajar o recurso a tecnologias que não agridam o meio ambiente.

b) Os seus colaboradores e as suas colaboradoras devem participar ativamente em políticas de meio ambiente, de resíduos e separação dos lixos e de ecoeficiência, cuidando da gestão de bens escassos e dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis.

c) A INCM considera o desenvolvimento sustentável a forma eleita de alcançar o objetivo estratégico do crescimento económico e contribuir para uma sociedade mais evoluída, preservando o meio ambiente e os recursos não regeneráveis para as próximas gerações.

## 9. GARANTIA DE CUMPRIMENTO

### 9.1. DIVULGAÇÃO

O presente Código é divulgado no *site* da INCM e na Intranet e disponibilizado, a todos os colaboradores e colaboradoras, nos formatos impresso e ou digital, bem como as sucessivas alterações, revisões ou atualizações do mesmo.

### 9.2. CUMPRIMENTO DAS REGRAS

O integral cumprimento das regras contidas neste Código é vinculativo para todos os colaboradores e para todas as colaboradoras da INCM, sendo que o seu não cumprimento pode ter consequências disciplinares nos termos previstos na lei.

### 9.3. DENÚNCIA

Os colaboradores e as colaboradoras devem comunicar casos de possíveis irregularidades detetados na empresa, com a garantia de que serão protegidos con-

tra qualquer tipo de retaliação e de que o processo será conduzido de forma confidencial.

## 9.4. CONFIDENCIALIDADE

A INCM garante que todas as denúncias serão tratadas com total confidencialidade e isenção e que serão tomadas medidas para investigar a alegada irregularidade, havendo lugar, caso se confirme a prática da irregularidade, a ações corretivas, disciplinares ou outras que, consoante o caso, se demonstrem adequadas.

## 10. O COMITÉ DE ÉTICA

### 10.1. MISSÃO

O Comité de Ética tem como missão promover a aplicação do Código de Ética e de Conduta da INCM e a sua evolução, contribuindo para um conhecimento generalizado das boas práticas neste domínio e atuando perante a ocorrência de práticas indevidas.

### 10.2. REGULAMENTO

A composição, modelo de funcionamento e outras disposições relativas ao Comité de Ética são definidas em regulamento próprio.

### 10.3. CONTACTO

Qualquer questão relacionada com o Código bem como os pedidos de esclarecimentos ou as denúncias devem ser comunicados ao Presidente do Comité de Ética para o *e-mail* [etica@incm.pt](mailto:etica@incm.pt).

## 11. APROVAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

O Código de Ética e de Conduta é aprovado pelo Conselho de Administração da INCM e entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicitação, sendo revisto, no mínimo, bienalmente, com vista à sua contínua e permanente atualização.





IMPrensa NACIONAL-  
-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA

TELEFONE  
(+351) 217 810 700  
FAX  
(+351) 217 810 796  
E-MAIL  
INCM@INCM.PT  
SITE  
WWW.INCM.PT

**DESIGN GRÁFICO**  
INCM

**EDIÇÃO**  
MAIO 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA